

PORTARIA SEMMA Nº 06 DE 11 MARÇO DE 2021.

“Concede Licença Ambiental Simplificada Nº 06/2021, válida por 3 anos, vinculada ao processo de Nº027/2020 à OSWALDO BRASIL CELINA.”

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA, no uso de suas atribuições em observância à Legislação Ambiental do Estado da Bahia, Lei no 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual No 14.024 de 06 de Junho de 2012, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade do Estado da Bahia, o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Caetité/BA, aprovado pela Resolução CEPRAM no 4.023, de 04 de dezembro de 2009, a Resolução CEPRAM no 4.420 de 27/11/2015, Lei Municipal no 809/2016, e, tendo em vista o que está proposto no processo SEAMA/DEMARH/2014/DLA-006, **RESOLVE: CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 06/2021.**

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada – LS Nº 06/2021, válida por 03 (três) anos, a pessoa jurídica OSWALDO BRASIL CELINA, inscrita sob CNPJ: 11.164.091/0001-17, endereço Fazenda Flor da Índia, Estrada Caetité/Maniaçu CEP:46400-000, para a atividade PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO LOTEAMENTO TERRA BRASIL, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes: Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de validade.

I. A ampliação do empreendimento depende da AUTORIZAÇÃO da SEMMA e dos demais órgãos competentes;

II. Fica proibido o parcelamento do solo em áreas com declividade maior que 30% como determina o PDM - Art 41º Inciso VII;

III. Fica proibido o total decapeamento do solo. A cobertura vegetal deverá ser retirada apenas para abertura das vias de acesso bem como para a instalação de infraestruturas como Distribuição de Água, Coleta de Esgoto

e Drenagem de Águas Pluviais e deverão respeitar o Cronograma de Execução das Obras;

IV. Apresentar o Cronograma de execução das Obras de Infraestrutura Básica: até 30(TRINTA) dias;

V. Apresentar carta de Viabilidade da Coelba para fornecimento de energia elétrica e carta de viabilidade, atualizada, da EMBASA para o fornecimento de água: até 6 (SEIS) meses;

VI. As obras de infraestruturas e as demais obras deveram cumprir o Cronograma de Execução apresentado a esta Secretaria e caberá a Secretaria de Serviços Públicos o acompanhamento de execução do Cronograma;

VII. Apresentar Teste de infiltração conforme Orientação Técnica do Manual de Saneamento da FUNASA/2007 e Sondagem do Solo para determinar o nível do Lençol Freático; até 2 (DOIS) meses;

VIII. Obter anuência da Secretaria de Serviços Públicos com relação ao atendimento do Plano Diretor do Município e ao Código de Obras do Município;

IX. Atendimento do Art. 55, inciso III, do Plano Diretor do Município (PDM) que trata da infraestrutura para abastecimento de água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica;

X. Apresentar a esta SeMMA, o projeto de sistema de coleta e tratamento do esgoto doméstico, proveniente do loteamento, mostrando a tecnologia adotada para o tratamento;

XI. Utilização de fossa ecológica que consiste em um processo de (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro) no tratamento do efluente doméstico em casos pontuais;

XII. Os resíduos do empreendimento deverão ser gerenciados e destinados de acordo com o disposto na resolução CONAMA 307/2002;

XIII. Os resíduos sólidos de construção civil enquadradas na CLASSE B deverão ser armazenados encaminhados para a cooperativa Coopercicli;

XIV. Quando do começo das atividades a empresa deverá umidificar as vias de acesso para evitar que a movimentação de caminhões e máquinas causem transtorno na comunidade próximo a área parcelada e suspensão de partículas (aerossóis);

XV. Ao término das atividades de Infraestrutura deverá ser apresentado a SeMMA um relatório de Balanço Ambiental;

XVI. Descumprir prazos para atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 5.000,00 (cinco mil reais).

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, EM DE 11 DE
MARÇO DE 2021.

HENRIQUE PORTELLA LOPES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

